

PROJETO DE LEI N.º 2.282, DE 2007
(Do Sr. Vic Pires Franco)

Altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no sentido de proibir o bloqueio de terminais móveis, a fidelização de planos de prestação de serviço e outras práticas anticoncorrenciais no setor de telecomunicações.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1608/2007.

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES -
ART. 24 II

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no sentido de proibir o bloqueio de terminais móveis, a fidelização de planos de prestação de serviço e outras práticas anticoncorrenciais no setor de telecomunicações.

Art. 2º Altere-se o inciso II do art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

“Art. 3º O usuário de serviços de telecomunicações tem direito:

.....
.....

II à liberdade de escolha de sua prestadora de serviço, sendo vedada a venda de terminais ou acessórios com dispositivo de bloqueio para uso em outras prestadoras de serviço de telecomunicações, bem como a oferta vinculada de planos de fidelização ou qualquer prática anticompetitiva no mercado, na forma da regulamentação;” (NR)

Art. . Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A competição no setor de telefonia, um dos pilares do novo modelo de telecomunicações implantado no Brasil há uma década, está em risco.

Práticas de mercado recentemente adotadas no País, em especial no serviço de telefonia móvel, tecnicamente conhecido como Serviço Móvel Pessoal (SMP), estão ferindo a legislação em vigor e neutralizando uma das principais conquistas do consumidor: a opção de escolher pelo melhor serviço, ao menor preço.

Trata-se da venda de aparelhos bloqueados para operação na rede de outras operadoras, bem como a política de fidelização do cliente, que associa uma linha a um determinado aparelho telefônico ou plano de serviço. Ora, a liberdade de migrar de operadora na hora que desejar ou quando não estiver satisfeito com os serviços foi propiciada pelo avanço tecnológico, com a introdução dos aparelhos com chip no Brasil. Nunca foi tão fácil trocar de operadora ou buscar um fornecedor de serviços mais eficiente.

Entretanto, com a introdução no mercado dos aparelhos com bloqueio, o consumidor viu-se cerceado na sua liberdade. O uso de dispositivo de bloqueio para impedir que o cliente habilite o aparelho em outra operadora é uma principais queixas nos órgãos de defesa da concorrência e do consumidor. Elimina a mobilidade que o usuário da telefonia pré-paga têm, graças ao chip usado nos aparelhos.

No sistema pós-pago, o problema maior tem sido a prática de fidelização do cliente, que nada mais consiste do que a venda casada de aparelho e serviço. Ou seja, o usuário fica obrigado a manter aquela linha ativa por pelo menos 12 meses, em troca de um desconto na compra do aparelho, como se fosse um “prêmio” oferecido pela prestadora. Ora, essa regra nada mais é do que uma armadilha, que obriga o usuário a arcar com multas de até R\$ 500 para se desvincular do plano ou da operadora, mesmo em caso de dano, perda ou roubo do aparelho.

Tais práticas ferem o código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e a própria Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), em vários dispositivos. O Regulamento do SMP em vigência, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, determina que:

“É vedado à prestadora condicionar a oferta do SMP ao consumo casado de qualquer outro serviço ou facilidade,

prestado por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladora, ou oferecer vantagens ao Usuário em virtude da fruição de serviços adicionais ao SMP, ainda que prestados por terceiros.”

O novo regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e que entrará em vigor em janeiro de 2008, reproduz o mesmo dispositivo, no artigo 29. A sociedade civil, especialmente por meio de associações organizadas, foi a primeira a se manifestar contra essas práticas. A Ouvidora da Anatel também se posicionou contra o bloqueio de aparelho celular, conforme o trecho abaixo do Relatório Semestral da Ouvidoria, de abril de 2004:

“A carência para mudança de plano de serviço - ou rescisão do contrato com a prestadora - não significa, em um primeiro momento, que o aparelho adquirido pelo usuário seja para uso exclusivo da operadora, pena da possibilidade de questionamento a respeito de eventual “venda casada”, o que não é permitido pelo regulamento do SMP e pelo art. 39, inciso I do Código de Defesa do Consumidor - CDC.”

Sabemos que existem proposições em tramitação nesta Casa com o fim de eliminar a prática de venda de celular com bloqueio, mas insistimos na apresentação do projeto em tela porque decidimos ir além, sendo mais genéricos e abrangentes em nossa assertiva. Por isso decidimos alterar importante dispositivo na Lei Maior do setor, na parte relativa aos direitos do usuário.

Ao apoiar esta Proposição, estará esta Casa trabalhando conforme os anseios da sociedade brasileira. Mais de um milhão de pessoas aderiram à campanha lançada por meio do Portal <http://www.bloqueiao.com.br> e uma das operadoras do mercado, depois de uma pesquisa junto ao consumidor, anunciou em maio deste ano que passará a vender aparelho celular desbloqueado, que poderá ser utilizado com o chip de diferentes empresas. Os clientes interessados poderão desbloquear o aparelho em uso quando o desejarem.

A pesquisa foi feita pelo Instituto Vox Populi, a pedido da operadora, e abrangeu os 16 estados da área de concessão da empresa. Mais de

dois terços (68%) dos usuários manifestaram-se contra o bloqueio de celulares. O levantamento ouviu 400 clientes das cinco maiores operadoras móveis do país.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação de tão relevante medida, no sentido de aperfeiçoarmos o setor de telecomunicações no Brasil.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2007.

Deputado VIC PIRES FRANCO